

Sugestão de resposta ao teste de Filosofia do Direito

1. Hart critica a concepção imperativista simples do Direito, que reduz o sistema jurídico a um conjunto de comandos ou normas primárias de obrigação. Hart julga mais adequado descrever o Direito como sistema articulado de normas primárias (dirigidas à orientação da conduta) e normas secundárias (relativas à produção, alteração e aplicação de normas).

Por outro lado, considera que a noção imperativista de obrigação jurídica, assente na ideia de compulsão por via de sanções coercitivas, é igualmente redutora: do ponto de vista interno ou do “participante”, as normas são vistas como padrões de comportamento socialmente devido.

2. O sistema jurídico é um sistema essencialmente dinâmico. Do ponto de vista da dinâmica jurídica, a função normativa essencial é a atribuição de competência. Como sistema dinâmico, o sistema jurídico pode ser descrito como um sistema de relações de delegação de competência.

No início da sua investigação, Kelsen procedia a uma análise do Direito de cariz essencialmente estático. É, sobretudo, por via da influência de Adolf Merkl e da sua doutrina da estrutura escalonada do ordenamento jurídico, que Kelsen reorienta a Teoria Pura do Direito numa perspectiva essencialmente dinâmica. Esta estruturação da Teoria Pura do Direito é patente em *General Theory of Law and State* (1945).

3. A “proposição jurídica” é um enunciado linguístico descritivo, a “norma jurídica” um enunciado prescritivo (ou a significação de um enunciado prescrito). Com a noção de “proposição jurídica”, Kelsen pretendeu fundamentar a sua concepção de ciência do Direito como ciência descritiva de normas.